



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA PREVENIRE & RIABILITARE EM FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a PREVENIRE & RIABILITARE EM FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ n.º06.098.276.0001-30, estabelecida na Avenida Antônio de Conto nº402, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Deisi Maria Werner, CPF Nº 649.166.770-72, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 030/2015 e Processo Licitatório nº 036/2015, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fonoaudiologia, com carga horária de 07 (sete) horas semanais, junto à Unidade Sanitária do Município; desenvolvendo ações suplementares ao Programa Estratégia Saúde da Família através de diagnósticos de situações, ações de prevenção com relação a agravos relacionados a distúrbios de linguagem, voz, motricidade oral e audição. O trabalho a ser desenvolvido deve estar integrado com aquele realizado junto aos profissionais da equipe de saúde articulando-o com os setores da administração pública e demais parceiros, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº030/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 04 de maio de 2015 até 03 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através das Secretarias Municipal de Saúde sendo designado a servidora municipal Sra Verusane Uberto como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 04 dias de maio de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS

CONTRATADA
PREVENIRE & RIABILITARE EM FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA PREVENIRE & RIABILITARE EM
FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa **PREVENIRE & RIABILITARE EM FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ n.º06.098.276.0001-30, estabelecida na Av Antonio de Conto nº402, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Deisi Maria Werner, CPF Nº 649.166.770-72, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 030/2015 e Processo Licitatório nº 036/2015, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 04 de maio de 2015, a partir de 03 de maio de 2016 vigorando até a data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 01 de maio de 2016.

**PREVENIRE & RIABILITARE EM
FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA PREVENIRE & RIABILITARE EM
FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, CGC MF nº01.613.360/0001-21, representado neste ato Prefeito Municipal, ALVIMAR LUIZ LISOT, residente e domiciliado neste município, no uso da competência, denominada CONTRATANTE, e a empresa **PREVENIRE & RIABILITARE EM FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº06.098.276.0001-30, estabelecida na Av Antonio de Conto nº402, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Deisi Maria Werner, CPF Nº 649.166.770-72, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 030/2015 e Processo Licitatório nº 036/2015, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 04 de maio de 2015, a partir de 31 de dezembro de 2016 vigorando até a data de 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período de 6,9875% passando ao valor mensal de R\$ 2.942,15 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais com quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 27 de dezembro de 2016.

**PREVENIRE & RIABILITARE EM
FONOAUDIOLOGIA LTDA -ME**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____